



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3195/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 06 de Abril de 2021.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-MON-0008455-65.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Nicanor de Araújo Lima  
Interessado                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Trata-se de monitoramento do cumprimento do acórdão proferido no processo CSJT-A-4607- 75.2016.5.90.0000 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A última decisão proferida neste processo de acompanhamento homologou integralmente o Relatório de Monitoramento n.º 02, elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos do voto acostado à f. 949-958.

Consignaram-se, no dispositivo do julgado, determinações a serem cumpridas pelo Regional, no sentido de proceder à restituição de valores indevidamente pagos a magistrados a título de GECJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

O Presidente do TRT da 9ª Região prestou informações quanto ao cumprimento das referidas determinações, consoante petição juntada à f. 965-998. Porém, o prazo assinalado revelou-se insuficiente para integral satisfação das ordens deste CSJT, motivo pelo qual o Regional pugna pela sua prorrogação, por igual período.

Diante das razões expostas, acompanhadas da devida prestação de contas (f. 965-998), defiro a dilação do prazo para cumprimento das determinações exaradas no acórdão de f. 948-958, conforme requerido, ou seja, por mais 120 (cento e vinte) dias, o que faço com fulcro no art. 31, II, III e XI do Regimento Interno.

Dê-se ciência ao requerente.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador Nicanor de Araújo Lima  
Conselheiro Relator

**ÍNDICE**

Coordenadoria Processual

1

Despacho

1

Despacho

1